

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 024/2002

**Institui a Comissão Disciplinar
Permanente, na Universidade de
Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no Art. 14, inciso II, no Art. 33, inciso XIX, no Art. 34, inciso VIII e no Art. 136, todos do Regimento Geral, e ainda no Processo nº R-199/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituída, na Universidade de Taubaté, a **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE (CODIPE)**, órgão complementar da Reitoria, destinada a apurar, por meio de procedimento sumário, e ou indicar a punição, por meio de procedimento administrativo disciplinar, quando for o caso, de falta funcional ou disciplinar, cometida por integrante da comunidade universitária, dos segmentos docente e técnico-administrativo, observadas as normas estatutárias e regimentais, e as editadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 2º A Comissão Disciplinar Permanente será constituída por 5 (cinco) membros, a saber:

I – 3 (três) professores efetivos, com título de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado), sendo 2 (dois) do Departamento de Ciências Jurídicas, com prática ou conhecimento de Direito Administrativo;

II – 2 (dois) servidores efetivos, sendo um com formação de nível superior e outro, no mínimo, com formação de nível médio.

Parágrafo único. O Reitor, por portaria, designará os membros da CODIPE, assim como indicará o seu Presidente.

Art. 3º Os membros da CODIPE poderão participar tanto da Subcomissão de Sindicância como da Subcomissão de Processo Disciplinar, ora criadas, conforme o caso.

§ 1º Na constituição de cada subcomissão, e em cada caso, o Reitor designará, dentre os membros da Comissão referida no Art. 2º, 3 (três) integrantes, alternadamente, sendo, de cada vez, 2 (dois) professores e 1 (um) servidor técnico-administrativo.

§ 2º Caso assim o exija o trabalho processual, os membros das subcomissões ficarão dispensados do serviço normal na unidade em que servirem, a critério do Reitor, enquanto persistirem os respectivos trabalhos.

§ 3º A conclusão final de Processo Administrativo deverá ser aprovada pelo plenário da Comissão Disciplinar Permanente, para posterior encaminhamento ao Reitor.

Art. 4º Os serviços administrativos da CODIPE serão executados por um Secretário II, efetivo, especialmente designado pelo Reitor, e que deverá, também, ter sob sua guarda todos os documentos processuais, devendo autuá-los por termo devidamente datado e assinado.

Art. 5º Compete à CODIPE, através de suas subcomissões, mediante determinação do Reitor:

I – abrir e processar sindicâncias (inquéritos administrativos), como meio sumário para elucidar irregularidades funcionais ou faltas disciplinares;

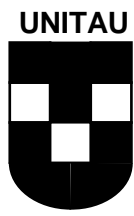
II – abrir e processar procedimento disciplinar administrativo, base para aplicação de penas disciplinares, quando for o caso;

III – solicitar ao Reitor, por seu Presidente, autorização para abrir e processar sindicância, quando tiver conhecimento direto, por qualquer forma ou meio, de ilícito, irregularidade ou falta, atribuível a docente ou servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único. No prazo determinado na Portaria do Reitor, referida no artigo 2º, a CODIPE deverá, por meio de seu Presidente, apresentar ao Reitor o Regulamento da Comissão, para análise por este Conselho.

Art. 6º Compete ao Reitor, a seu juízo, e por portaria, ampliar ou minudenciar o quadro de atribuições da CODIPE.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 8º A presente Deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em
sessão plenária extraordinária de 09 de setembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 12 de setembro de 2002.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA